

LEI N. 2.467 DE 1/07/2019
Publicada no DOM N. 4628
Em: 1/07/2019

Divisão de Controle
e Edição de Leis



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI N. 213/2019

AUTORIA: Executivo Municipal
Mensagem nº. 039 - 10/06/2019

EMENTA: **AUTORIZA** a Administração Municipal a outorgar concessão para confecção, instalação e manutenção de elementos do mobiliário urbano que especifica dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 12 / 06 / 2019

SITUAÇÃO: COM EMENDAS

PROCURADORIA LEGISLATIVA Em: 12 / 06 / 2019 Prazo: 19 / 06 / 2019	Plenário: 17 / 06 / 2019 VISTAS Vereador: Marco Antônio Chiribeto Plenário: 19 / 06 / 2019 1ª DISCUSSÃO Retorna às Comissões em razão de emendas	PLENÁRIO: ____ / ____ / ____ NA 7ª COMSOP RELATOR: Ver. Cel. Orlando Neto Em: 19 / 06 / 2019 Prazo: 23 / 06 / 2019
NA 2ª CCJR RELATOR: Ver. Marcel Alexandre Em: 12 / 06 / 2019 Prazo: 19 / 06 / 2019 PLENÁRIO: ____ / ____ / ____	PROCURADORIA LEGISLATIVA Em: ____ / ____ / ____ Prazo: ____ / ____ / ____ NA 2ª CCJR RELATOR: Ver. Marcel Alexandre Em: 19 / 06 / 2019 Prazo: 23 / 07 / 2019 PLENÁRIO: ____ / ____ / ____	PLENÁRIO: ____ / ____ / ____ NA 8ª COMTMUA RELATOR: Ver. Rosivaldo Cordov. I Em: 19 / 06 / 2019 Prazo: 23 / 06 / 2019
NA 3ª CFEO RELATOR: Ver. Marcel Alexandre Em: 12 / 06 / 2019 Prazo: 19 / 06 / 2019 PLENÁRIO: ____ / ____ / ____	NA 3ª CFEO RELATOR: Ver. Prof. Samuel Em: 19 / 06 / 2019 Prazo: 23 / 07 / 2019	PLENÁRIO: 19 / 06 / 2019 EXTRA PROPOSITURA APROVADA 02 EMENDA(S).
NA 7ª COMSOP RELATOR: Ver. Cel. Orlando Neto Em: 12 / 06 / 2019 Prazo: 19 / 06 / 2019 PLENÁRIO: ____ / ____ / ____	NA 8ª COMTMUA RELATOR: Ver. Rosivaldo Cordov. I Em: 12 / 06 / 2019 Prazo: 19 / 06 / 2019	Plenário: 19 / 06 / 2019 2ª DISCUSSÃO EXTRA SANÇÃO Saída: 27 / 06 / 2019 Prazo: 19 / 07 / 2019



PROJETO DE LEI Nº 213 /2019

AUTORIZA a Administração Municipal a outorgar concessão para confecção, instalação e manutenção de elementos do mobiliário urbano que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão, a título oneroso, mediante licitação, a empresas ou consórcio de empresas, visando à confecção, instalação e manutenção, com exploração publicitária, de elementos do mobiliário urbano de uso e utilidade pública, integrantes da paisagem urbana do Município de Manaus.

Parágrafo único. Considerar-se-á, para efeitos desta lei, como elementos do mobiliário urbano de uso e utilidade pública, dentre outros:

- I - abrigo de parada de transporte público de passageiro;
- II - totem indicativo de parada de ônibus;
- III - sanitário público "standard";
- IV - sanitário público com acesso universal;
- V - sanitário público móvel (para feiras livres e eventos);
- VI - painel publicitário/informativo;
- VII - painel eletrônico para texto informativo;
- VIII - placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos;
- IX - totem de identificação de espaços e edifícios públicos;
- X - cabine de segurança;
- XI - quiosque para informações culturais;
- XII - bancas de jornais e revistas;
- XIII - bicicletário;
- XIV - estrutura para disposição de sacos plásticos de lixo e destinada à reciclagem;



- XV - grade de proteção de terra ao pé de árvores;
- XVI - protetores de árvores;
- XVII - quiosque para venda de lanches e produtos em parques;
- XVIII - lixeiras;
- XIX - relógio (tempo, temperatura e poluição);
- XX - estrutura de suporte para terminal de Rede Pública de Informação e Comunicação;
- XXI - painéis de mensagens variáveis para uso exclusivo de informações de trânsito;
- XXII - colunas multiuso;
- XXIII - estações de transferência; e
- XXIV - abrigos para pontos de táxi.

Art. 2º A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de até 30 (trinta) anos, incluídas eventuais prorrogações.

Art. 3º Findo o contrato de concessão, os equipamentos referidos no art. 1º ficarão definitivamente incorporados ao patrimônio municipal, sem qualquer direito de indenização às concessionárias.

Art. 4º A Administração Municipal regulamentará as disposições desta Lei, no que couber, sem prejuízo à sua eficácia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

MENSAGEM Nº 039 /2019.

Câmara Municipal de Manaus	
GAB. PRESIDENTE	
RECEBIDO	DATA: 10/06/19
	HORA: 11:30
	POR: [assinatura]
	PROTOCOLO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências e à Superior deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “**AUTORIZA** a Administração Municipal a outorgar concessão para confecção, instalação e manutenção de elementos do mobiliário urbano que especifica e dá outras providências”.

A moderna gestão, por conta dos entraves que sempre caracterizaram a atuação do Estado, tem apontado como alternativa para dar mais efetividade às políticas públicas que visem ao atendimento das necessidades coletivas, a participação da iniciativa privada, visto que esta, pelo grau de desenvolvimento que apresenta no mundo moderno, é essencial para atingimento da função precípua do Estado: a promoção do bem comum.

Como é notório, a iniciativa privada tem demonstrado resultados muito mais eficientes quando assume o encargo da prestação de serviços públicos, basta observar os benefícios trazidos pela terceirização da telefonia, da distribuição de água e energia, entre outros.

Dessa forma, o Município de Manaus não pode se mostrar insensível a tal realidade, principalmente porque outros entes da federação têm obtido enorme sucesso nesta política, como por exemplo o do Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Salvador, Curitiba, etc., que firmaram, com sucesso, parcerias público-privadas e concessões das mais variadas atividades, o que demonstra a correta iniciativa desta Administração em caminhar nesta mesma direção.

São, portanto, altamente relevantes as ações do Estado que buscam envolver o particular na prestação dos serviços públicos. Inicialmente, porque este é mais eficiente e ágil na busca das melhores práticas gerenciais e econômicas, visando ao atingimento do objeto buscado; depois porque o Estado, diante das incomensuráveis

1



regras que regem suas ações, seja de natureza puramente legal, seja as cronicamente burocráticas, é muito menos ágil, ainda que a eficiência seja um preceito buscado por ambos.

Decerto que não se trata puramente de transferir ao particular o pleno gerenciamento das atividades, mas apenas complementar as ações da Administração naquilo que é seu ponto mais nevrálgico: a falta de agilidade e, hodiernamente, de recursos para investimento nestas ações.

A Constituição Federal autoriza, para diversas atividades de interesse coletivo, a prestação de serviços diretamente pelo Estado e/ou pelo particular. Contudo, a aferição da qualidade e a satisfação dos interesses da coletividade remanescem sob o controle estatal, atuando a Administração com ente fiscalizador, de forma a evitar o transbordamento das competências e prerrogativas passíveis de serem praticadas pelo particular, em busca de aferição de lucros.

Num Estado misto como o brasileiro, em contraposição aos modelos abstencionista e intervencionista, o compartilhamento entre a Administração e o particular para consecução do bem comum constitui medida salutar, visto que desonera a Administração da utilização de recursos públicos, que poderão ser destinados às atividades ainda mais essenciais e indelegáveis (como as da saúde, educação e segurança pública), além de reduzir o tamanho do ente político, tornando-o mais enxuto e eficiente.

No presente caso, a transferência, por meio de concessão, para que o particular explore a publicidade em bens públicos mediante sua instalação, ampliação e manutenção, além de atender às disposições da Lei Orgânica do Município de Manaus – art. 177, *caput* – funcionará como instrumento de modernização e melhorias funcionais e estéticas de tais estruturas, e ainda com pagamento de outorga onerosa em favor da municipalidade, como contrapartida à sua exploração publicitária, o que além de desonerar o erário, ainda funcionará como fonte de receitas.

Insta destacar, por derradeiro, que os fins que justificam esta iniciativa encontram-se enraizados na moderna política de gestão, que reduz a participação do Estado e, via de consequência, da aplicação dos recursos da coletividade, em atividades que podem ser assumidas pelo particular, partindo-se da premissa que este pode



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL

Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

desenvolvê-las com eficiência, em seu sentido mais completo, permitindo, desta forma, pela via transversa, a concretização da finalidade primária do ente político, materializada no atendimento dos interesses coletivos.

Por todo o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto, em regime de urgência, o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário.

Na oportunidade, renovo votos de estima e distinta consideração.

Manaus, 10 de junho de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: *PL*

Nº *213/2019*

Fls. nº *07*

Assinatura *[Signature]*



PROCURADORIA
PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL Nº: 213/2019.

AUTORIA: Executivo Municipal.

EMENTA: "AUTORIZA a Administração Municipal a outorgar a concessão para confecção, instalação e manutenção de elementos do mobiliário urbano que especifica e dá outras providências".

PARECER

PROJETO DO EXECUTIVO
SOLICITANDO AUTORIZAÇÃO DA
CÂMARA PARA OUTORGA DE
CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO
PUBLICITÁRIA – LEI DE
NATUREZA AUTORIZATIVA –
PROSSEGUIMENTO COM
NECESSIDADE DE APROVAÇÃO DE
MAIORIA ABSOLUTA DOS
MEMBROS DA CÂMARA (LOMAN,
ART. 23, §3º, INCISO II, ALÍNEA
"E").

Senhor Procurador Geral,

Veio a esta procuradoria para emissão de parecer o Projeto de Lei do Executivo Municipal "AUTORIZA a Administração Municipal a outorgar a concessão para confecção,

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: *PL*

Nº *213/2019*

Fls. nº *08*

Assinatura *8/*



instalação e manutenção de elementos do mobiliário urbano que especifica e dá outras providências”.

É o relatório.

Análise.

Compete a esta Procuradoria emissão de análise somente quanto aos aspectos constitucionais e legais.

Como se observa da mensagem, o Executivo solicita autorização do Legislativo para outorga de concessão de exploração de publicidade em espaço público por meio de empresa privada.

Trata-se, portanto, de caso de típica lei de natureza autorizativa, ou seja, para o referido procedimento, o Executivo pede autorização do Legislativo, conforme o art. 23, § 3º, inciso I, alínea “e”:

Art.23. Competem privativamente à Câmara Municipal de Manaus as seguintes atribuições:

(...).

§ 3º. Dependem do voto favorável:

II – da maioria absoluta dos membros da Câmara, aprovação e alteração do:

(...).

e) Concessão de Serviço Público.

Sobre esse tema, a LOMAN ainda prescreve a autorização e fiscalização desses procedimentos nos seguintes termos:

Art. 177. A permissão ou a concessão de serviço público somente será efetivada com autorização da Câmara Municipal e mediante contrato, precedido de licitação e na forma de lei específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 213/2019

Fls. nº 09

Assinatura *[Signature]*



Assim o procedimento solicitado encontra respaldo legal, cabendo a discussão do mérito aos nobres parlamentares.

Diante do exposto, não se vislumbra inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto, cabendo ao Legislativo autorizar ou não a outorga de concessão do serviço público solicitado.

É o parecer.

Manaus, 12 de junho de 2019.

[Signature]
EDUARDO TERÇO FALCÃO
Procurador



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

**PROCURADORIA
GERAL**

CMM/DICOM/DECOM
Propositura: *PL*
Nº *213/2019*
Fls. nº *30*
Assinatura *[Signature]*
 ISO 9001

PL Nº: 213/2019.

AUTORIA: Executivo Municipal

EMENTA: "AUTORIZA a Administração Municipal a outorgar a concessão para confecção, instalação e manutenção de elementos do mobiliário urbano que especifica e dá outras providências".

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 12 de junho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

[Signature]

Roberto Tatsuo Nakajima Fernandes Neto
Procurador Geral

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: *PL*

Nº *213/2019*

Fls. nº *11*

Assinatura *[assinatura]* ISO 9001

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR.

PARECER AO PROJETO DE LEI 213/2019 de AUTORIA do EXECUTIVO MUNICIPAL que AUTORIZA a Administração Municipal a outorgar concessão para confecção, instalação e manutenção de elementos do mobiliário urbano que especifica e dá outras providências.

PARECER

O projeto em análise requer a autorização do poder legislativo para que o Poder Executivo Municipal realize a outorga de concessão, a título oneroso, mediante licitação, a empresas ou consórcio de empresas, visando à confecção, instalação e manutenção, com exploração publicitária, de elementos do mobiliário urbano de uso e utilidade pública, integrantes da paisagem urbana do Município de Manaus.

A autorização legislativa, nos casos de concessão ou permissão de serviço público, está intimamente ligada ao Princípio da Legalidade, justificando-se, sobremaneira, a adoção de tal medida quando o serviço público for delegado ao particular, o qual possui poucos vínculos com a Administração Pública.

A delegação de serviços públicos é medida de considerável importância dentro do contexto do município, sendo certo que a má execução desse ato poderá afetar negativamente todos os cidadãos locais. Por isso, nada impede que o Poder Executivo, pensando na eficiência dos serviços públicos, adote o procedimento licitatório e a celebração do ajuste final para a concessão de serviço essencial à população.

VOTO

Ex positis, tendo em vista a propositura analisada não oferecer óbice constitucional ou legal, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao PL 213/2019.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 12 de junho de 2019.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

Em: *19 / 06 / 2019*

Situação: *Vai à 3ª CFEO*

Responsável: *[assinatura]*

[assinatura]
MARCEL ALEXANDRE
Vereador - PHS

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: *favorável*

por *totalidade*

dos *presentes*

em *12 / 06 / 2019*

Obs:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 213/2019

Fls. nº 12

ISO 9001

Assinatura [assinatura]

3º COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO (CFEO)

PROJETO DE LEI Nº 213/2019.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: Trata-se de propositura, de autoria do Executivo Municipal, capeado mensagem nº 021/2019, que **AUTORIZA** a Administração Municipal a outorgar a concessão para confecção, instalação e manutenção de elementos do mobiliário urbano que especifica dá outras providências.

PARECER

Versam os presentes autos acerca de Projeto de Lei, do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, que **AUTORIZA** a Administração Municipal a outorgar a concessão para confecção, instalação e manutenção de elementos do mobiliário urbano que especifica dá outras providências.

Trata-se de **PARECER** sobre Projeto de nº 213/2019, do Executivo Municipal, que **AUTORIZA** a Administração Municipal a outorgar a concessão para confecção, instalação e manutenção de elementos do mobiliário urbano que especifica dá outras providências.

A presente propositura pretende autorizar a outorga de concessão, a título oneroso, mediante licitação, a empresas ou consórcio de empresas, visando á confecção, instalação e manutenção, com exploração publicitária, de elementos do mobiliário urbano de uso e utilidade pública, integrantes da paisagem urbana do Município de Manaus.

O Projeto de Lei vislumbra que num Estado misto como o brasileiro, em contraposição aos modelos abstencionista e intervencionista, o compartilhamento entre a Administração e o particular para consecução do bem comum constitui medida salutar, visto que desonera a Administração da utilização de recursos públicos, que poderão ser destinados ás atividades ainda mais essenciais e



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 2131/2019

Fls. nº 13

ISO 9001

Assinatura [assinatura]

indelegáveis, além de reduzir o tamanho do ente político, tornando-o mais enxuto e eficiente.

Pelo exposto e considerando que esta proposição reveste-se de legalidade, com fulcro a Lei Orgânica do Município de Manaus, art. 177, caput.

Assim pela relevância da matéria e pelo fato de que a mesma não causa impacto financeiro ao município de Manaus, somos de parecer **FAVORÁVEL** à tramitação da Presente proposição nesta augusta Casa Legislativa.

Manaus, 12 de junho de 2019.

[assinatura]
Vereador – MARCEL ALEXANDRE - PHS
Relator

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: FAVORÁVEL

por TOTALIDADE

dos PRESENTES

em 12.06.2019

Obs:

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

Em: 19 / 06 / 2019

Situação: Vai à 7ª Comissão

Responsável: [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 213/2019

Fls. nº 34

Assinatura Felipe Carlos



GABINETE VEREADOR CORONEL GILVANDRO
7ª COMISSÃO – COMISSÃO DE SERVIÇO E OBRAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N. 213/2019, de autoria do **Executivo Municipal**, capeado pela Mensagem n.039/2019 que **"AUTORIZA** a Administração Municipal a outorgar concessão para confecção, instalação e manutenção de elementos do mobiliário urbano que especifica, e dá outras providências."

PARECER

Trata-se de propositura, de autoria do **Executivo Municipal**, capeado pela Mensagem n.039/2019 que **"AUTORIZA** a Administração Municipal a outorgar concessão para confecção, instalação e manutenção de elementos do mobiliário urbano que especifica, e dá outras providências."

A referida propositura tem por objetivo a transferência, por meio de concessão a título oneroso, para que o particular explore a publicidade em bens públicos mediante sua instalação, ampliação e manutenção com exploração publicitária, de elementos do mobiliário urbano de uso e utilidade pública, integrantes da paisagem urbana do município de Manaus.

A concessão, tratada na matéria, funcionará como instrumento de modernização e melhorias funcionais e estéticas da estruturas do mobiliário urbano, e ainda gerará fonte de receitas para a municipalidade.

Destaca-se, que a iniciativa se justifica pela moderna política de gestão, que reduz a participação do Estado e, via de consequência, da aplicação dos recursos da coletividade, em atividade que podem ser assumidas pelo particular. Dessa forma, pela relevância da matéria, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao prosseguimento da propositura.

Manaus, 12 de junho de 2019.

Felipe Carlos
Ver. Cel Gilvandro (PTC)

Relator

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

Em: 19 / 06 / 2019

Situação: vai à 8ª Comissão

Responsável: Carla

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: FAVORÁVEL

por TOTALIDADE

dos PRESENTES

em 12.06.19

Obs:

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário
 Em: 19/06/2019
 Situação: APROVADO O PARÁGRAFO
 Responsável: [Assinatura]
 ISO 14001



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

M/DICOM/DECOM
 Propositura: PL
 Nº: 213/2019
 Fls. nº: 15
 Assinatura: [Assinatura]
 CÂMARA
 ISO 9001

GABINETE DO VEREADOR ROSIVALDO CORDOVIL

8ª COMISSÃO DE TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA E ACESSIBILIDADE - COMTMUA

PROJETO DE LEI nº 213/2019

AUTORIA: Executivo Municipal, capeado pela Mensagem nº 039 de 10/06/2019.

EMENTA: "AUTORIZA a Administração Municipal a outorgar concessão para confecção, instalação e manutenção de elementos mobiliário urbano que especifica e dá outras providências".

PARECER

O Projeto de Lei Complementar nº 213/2019, de autoria do **Executivo Municipal**, capeado pela Mensagem nº 039 de 10/06/2019 que "**AUTORIZA** a Administração Municipal a outorgar concessão para confecção, instalação e manutenção de elementos mobiliário urbano que especifica e dá outras providências".

A propositura em comento justifica esta iniciativa que se encontra enraizada na moderna política de gestão, de mobilidade urbana, reduzindo a participação do Estado e ampliando os recursos da coletividade, partindo-se da premissa que este pode desenvolvê-las com eficiência, no sentido mais completo.

Diante do exposto e motivado pela relevância da matéria somos de parecer **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 213/2019.

Manaus, 12 de junho de 2019.

Ver. Rosivaldo Cordovil (PODEMOS)

Relator

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
 DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário
 Em: 19/06/2019
 Situação: RETOURNA ÀS COMISSÕES EM RAZÃO DE EMENDA
 Responsável: [Assinatura]

Aprovado o parecer: FAVORÁVEL
 por: TOTALIDADE
 dos: PRESENTES
 em: 12/06/2019
 Obs: _____



EMENDA Nº 001/2019 AO PROJETO DE LEI Nº 213/2019 de autoria do Executivo Municipal, que "AUTORIZA a Administração Municipal a outorgar concessão para confecção, instalação e manutenção de elementos do mobiliário urbano que especifica e dá outras providências."

Texto da Emenda:

Fica alterado o caput do art. 1º que passa a possuir a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, concessão, a título oneroso, mediante licitação, a empresas ou consórcio de empresas, visando à confecção, instalação e manutenção, com exploração publicitária, de elementos do mobiliário urbano de uso e utilidade pública, integrantes da paisagem urbana do Município de Manaus


Marco Antonio Souza Ribeiro da Costa
Vereador - Chico Preto
PMN



Justificativa

O Projeto de Lei nº 213/2019, capeado pela Mensagem nº 039/2019, trata da possibilidade do Poder Executivo Municipal realizar a concessão "para confecção, instalação e manutenção de elementos do mobiliário urbano".

Na justificativa presente na Mensagem encaminhada, a Prefeitura cita que outros municípios "firmaram, com sucesso, parcerias público-privadas e concessões das mais variadas atividades". Não há que se discutir quanto a incontestável afirmação de que "é notório" que "a iniciativa privada tem demonstrado muito mais eficiência quanto assume o encargo da prestação de serviços públicos". Entretanto, não se pode ignorar o papel do Poder Público na formulação das leis que terão o papel de regulamentar essa relação, seja de concessão mediante a Lei nº 8.666/1993, ou de parceria público-privada nos termos da Lei nº 11.079/2004.

Imprescindível, portanto, citar os dispositivos legais aplicáveis no caput do art. 1º, para maior orientação da aplicação da norma. Vinculando de forma explícita as disposições federais supervenientes.

Plenário Adriano Jorge, 18 de junho de 2019



Marco Antonio Souza Ribeiro da Costa
Vereador - Chico Preto
PMN

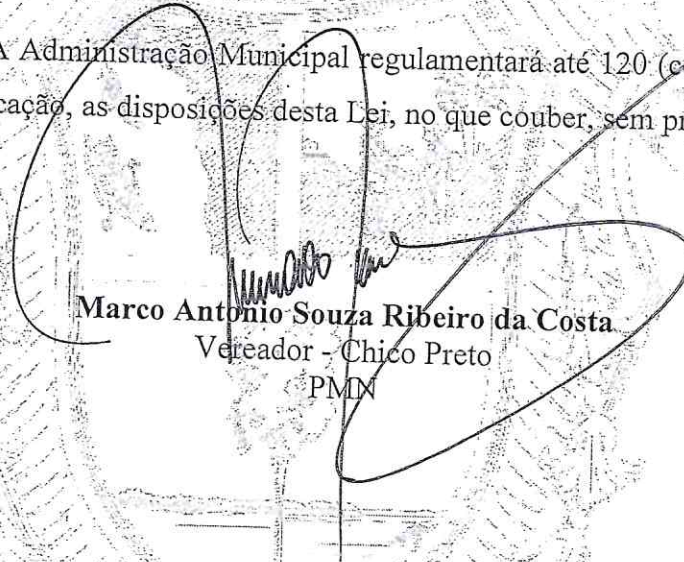


EMENDA Nº 002/2019 AO PROJETO DE LEI Nº 213/2019 de autoria do Executivo Municipal, que "AUTORIZA a Administração Municipal a outorgar concessão para confecção, instalação e manutenção de elementos do mobiliário urbano que especifica e dá outras providências."

Texto da Emenda:

Fica alterado o art. 4º que passa a possuir a seguinte redação:

"Art. 4º A Administração Municipal regulamentará até 120 (cento e vinte) dias após sua publicação, as disposições desta Lei, no que couber, sem prejuízo à sua eficácia."



Marco Antonio Souza Ribeiro da Costa
Vereador - Chico Preto
PMN



Justificativa

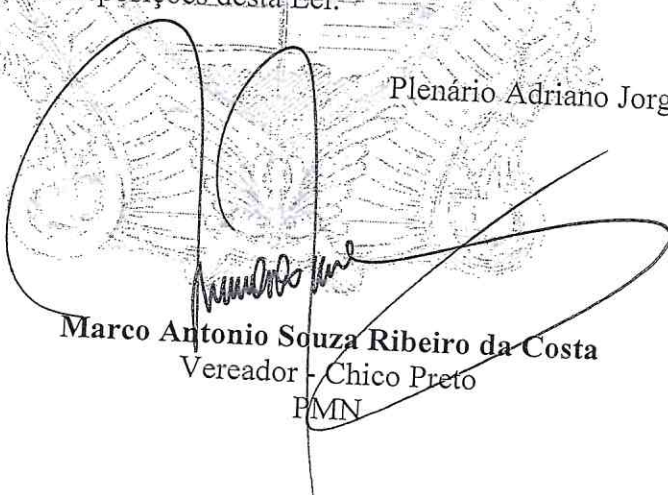
O Projeto de Lei nº 213/2019, capeado pela Mensagem nº 039/2019, trata da possibilidade do Poder Executivo Municipal realizar a concessão "para confecção, instalação e manutenção de elementos do mobiliário urbano".

Na justificativa presente na Mensagem encaminhada, a Prefeitura cita que outros municípios "firmaram, com sucesso, parcerias público-privadas e concessões das mais variadas atividades". Não há que se discutir quanto a incontestável afirmação de que "é notório" que "a iniciativa privada tem demonstrado muito mais eficiência quanto assume o encargo da prestação de serviços públicos". Entretanto, não se pode ignorar o papel do Poder Público na formulação das leis que terão o papel de regulamentar essa relação, seja de concessão mediante a Lei nº 8.666/1993, ou de parceria público-privada nos termos da Lei nº 11.079/2004.

O art. 4º do supracitado projeto de lei dita que a Administração Municipal regulamentará as disposições desta lei no que couber. Entretanto o legislador originário não atentou-se em estabelecer um prazo para sua efetiva regulamentação. Estabelecer um período para concretizar sua normatização é de suma importância, pois não haverá a possibilidade de condenar esta lei à sua ineficiência.

Portanto, a presente emenda pretende, justamente, reparar esta omissão. Estabelecendo, assim, um período de 120 (cento e vinte) dias para que o poder Executivo Municipal regule as disposições desta Lei.

Plenário Adriano Jorge, 18 de junho de 2019



Marco Antonio Souza Ribeiro da Costa
Vereador - Chico Preto
PMN

DIRETORIA LEGISLATIVA

Votação no Plenário

Em: 19 / 06 / 2019

Situação: VAI D 3ª Comissão

Responsável:

ISO 14001

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICO

Propositura: PL

Nº 213/2019

Fls. nº 20

Assinatura

ISO 9001

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR.

PARECER AS EMENDAS 01,02/2019 AO PROJETO DE LEI 213/2019, de AUTORIA do Vereador Marco Antônio Chico Preto, que AUTORIZA a Administração Municipal a outorgar concessão para confecção, instalação e manutenção de elementos do mobiliário urbano que especifica e dá outras providências.

PARECER

EMENDA 01

A emenda altera o texto do art. 1º, com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, **nos termos da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2002**, concessão, a título oneroso, mediante licitação, a empresas ou consórcio de empresas, visando à confecção, instalação e manutenção, com exploração publicitária, de elementos do mobiliário urbano de uso e utilidade pública, integrantes da paisagem urbana do Município de Manaus.

Notadamente a intenção é acrescentar o seguinte texto **“nos termos da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2002”**. As disposições acrescentadas são de observação obrigatória quando se fala de licitações, quais sejam: A Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, **institui normas para licitações e contratos da Administração Pública** e a Lei Nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004. **Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. FAVORÁVEL à EMENDA 01.**

EMENDA 02

A emenda sugere a alteração do texto do art. 4º, com a seguinte redação.

Art. 4º A Administração Municipal regulamentará **até 120 (cento e vinte) dias após sua publicação**, as disposições desta Lei, no que couber, sem prejuízo à sua eficácia.

A alteração proposta estabelece cento e vinte dias de prazo para que haja regulamentação às disposições da lei. A Lei deve necessariamente apontar o prazo para ser expedido o ato de regulamentação. Nesse prazo, a Lei ainda não se torna exequível enquanto não editado o respectivo decreto ou regulamento, e isso porque o ato regulamentar, nessa hipótese, figura como verdadeira condição suspensiva de exequibilidade da lei. **FAVORÁVEL à EMENDA 02**

VOTO

Ex positis, tendo em vista as razões acima mencionadas, somos de parecer:

Pelo voto **FAVORÁVEL** às emendas de Números: **01 e 02**

Manaus, 19 de junho de 2019.

MARCEL ALEXANDRE
Vereador PHS

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprova e apresenta do relator

por totalidade

das presentes

19 / 06 / 2019

Obs:

Votação no Plenário

Em: 19/06/2019

Situação: Vai à 7ª Comissão

Responsável: Walter

ISO 14001



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 213/2019

Fls. nº 21

Assinatura Prof. Samuel



Gabinete Vereador - **PROF. SAMUEL**

3ª COMISSÃO – FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEQ

Parecer às Emendas de nº 001 e 002 de autoria do Vereador Marco Antônio Chico Preto ao **Projeto de Lei nº 213/2019**, de autoria do Executivo Municipal, capeado pela Mensagem nº 039/2019 que "**AUTORIZA** a Administração Municipal a outorgar concessão para confecção, instalação e manutenção de elementos do mobiliário urbano que especifica e dá outras providências".

PARECER

Trata-se de Emendas de nº 001 e 002 de autoria do Vereador Chico Preto ao Projeto de Lei nº 213/2019, de autoria do Executivo Municipal, capeado pela Mensagem nº 039/2019 que "**AUTORIZA** a Administração Municipal a outorgar concessão para confecção, instalação e manutenção de elementos do mobiliário urbano que especifica e dá outras providências".

A Emenda nº 001 visa regulamentar a concessão pública para confecção, instalação e manutenção de elementos do mobiliário urbano do Município de Manaus a partir dos dispositivos legais da Lei nº 8.666/1993 (Lei das Licitações) e da Lei nº 11.079/2004 (Parceria Público-privada).

A Emenda nº 002 pretende reparar uma omissão em relação ao prazo para sua efetiva regulamentação.

Insta salientar que as matérias tratadas nas referidas Emendas não trarão impacto financeiro, uma vez que não incidem na questão orçamentária do Executivo Municipal, assim pela relevância da matéria, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao prosseguimento das referidas Emendas do Projeto de Lei nº 213/2019.

COORDENADORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: FAVORÁVEL

por TOTALIDADE

dos PRESENTES

em 19/06/2019

Obs:

Manaus, 19 de junho de 2019

Prof. Samuel

Ver. **Prof. Samuel (PHS)**

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 213/2019

Fls. nº 22

Assinatura Fuzy Paula



GABINETE VEREADOR GILVANDRO MOTA

7ª COMISSÃO – COMISSÃO DE SERVIÇO E OBRAS PÚBLICAS

Parecer às Emendas n. 001 e 002 de autoria do Vereador Chico Preto ao **Projeto de Lei nº 213/2019**, de autoria do Executivo Municipal, que "AUTORIZA a Administração Municipal a outorgar concessão para confecção, instalação e manutenção de elementos do mobiliário urbano que especifica e dá outras providências".

PARECER

Trata-se de emendas de autoria do Vereador Chico Preto ao Projeto de Lei nº 213/2019, de autoria do Executivo Municipal, que "AUTORIZA a Administração Municipal a outorgar concessão para confecção, instalação e manutenção de elementos do mobiliário urbano que especifica e dá outras providências".

A Emenda n. 001 visa regulamentar a concessão pública para confecção, instalação e manutenção de elementos do mobiliário urbano do Município de Manaus a partir dos dispositivos legais da Lei nº 8.666/1993 (lei das Licitações) e da Lei nº 11.079/2004 (Parceria Público-privada).

Já a Emenda n.002 tem por objetivo reparar a omissão do PL nº 213/2019, uma vez que o legislador ordinário não atentou-se em estabelecer um prazo para a efetiva regulamentação da concessão para confecção, instalação e manutenção de elementos do mobiliário urbano prevista na referida matéria.

Assim, a emenda quer reparar esta omissão estabelecendo um período de 120 (cento e vinte) dias para o Poder Executivo regulamentar as disposições previstas no referido projeto.

Neste sentido, pela relevância da matéria, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao prosseguimento da Emenda n. 002.

Manaus, 19 de junho de 2019.

Ver. Cel Gilvandro (PTC)
Relator



APPROVADO POR: **FAVORÁVEL**
por **TOTALIDADE**
dos **PRESENTES**
em 19/06/19
Obs:

VOTAÇÃO NO PLENÁRIO

Em: 19 / 06 / 2019
 Situação: APROVADO O PARECER
APROVADO 2ª DISCUSSÃO
 Responsável: [Assinatura]

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

Em: 19 / 06 / 2019
 Situação: Vai à Sanção
 Responsável: [Assinatura]

**CÂMARA MUNICIPAL DE**
Manaus

CIVIL/DICOM/DECOM
 Propositura: PL
 Nº 213/2019
 Fls. nº 23
 Assinatura [Assinatura]

Gabinete do Vereador - **ROSIVALDO CORDOVIL****8ª COMISSÃO DE TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA E ACESSIBILIDADE - COMTMUA**

Parecer às Emendas de nº 001 e 002 de autoria do Vereador Chico Preto ao **Projeto de Lei nº 213/2019**, de autoria do Executivo Municipal, capeado pela Mensagem nº 039/2019 que "**AUTORIZA** a Administração Municipal a outorgar concessão para confecção, instalação e manutenção de elementos do mobiliário urbano que especifica e dá outras providências".

PARECER

Trata-se de Emendas de nº 001 e 002 de autoria do Vereador Chico Preto ao Projeto de Lei nº 213/2019, de autoria do Executivo Municipal, capeado pela Mensagem nº 039/2019 que "**AUTORIZA** a Administração Municipal a outorgar concessão para confecção, instalação e manutenção de elementos do mobiliário urbano que especifica e dá outras providências".

A Emenda nº 001 visa regulamentar a concessão pública para confecção, instalação e manutenção de elementos do mobiliário urbano do Município de Manaus a partir dos dispositivos legais da Lei nº 8.666/1993 (Lei das Licitações) e da Lei nº 11.079/2004 (Parceria Público-Privada).

Já a Emenda nº 002 pretende reparar uma omissão em relação ao prazo para sua efetiva regulamentação.

Após análise da referida matéria, faz-se mister que se ressalte que tais emendas apresentadas contribuem para a melhoria do sistema de transporte no município de Manaus, já que trata de confecção, instalação e manutenção de elementos do mobiliário urbano da cidade de Manaus, por essa razão pela somos de parecer **FAVORÁVEL** ao prosseguimento das emendas supracitadas do PL 213/19.

Manaus, 19 de junho de 2019.

Ver. **Rosivaldo Cordovil** (PODEMOS)

Relator

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DE

Aprovado o parecer: FAVORÁVEL
 por TOTALIDADE
 dos PRESENTES
 em 19 / 06 / 2019
 Obs:



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 213/2019

Ementa: AUTORIZA a Administração Municipal a outorgar concessão para confecção, instalação e manutenção de elementos do mobiliário urbano que especifica e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 213/2019**, de autoria do Executivo Municipal, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95/1998, combinada com o Decreto n. 4.176, de 28 de março de 2002, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. No art. 1.º, com a aprovação da Emenda n. 001, a redação do dispositivo passou a vigorar da seguinte maneira:

“Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, nos termos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, concessão, a título oneroso, mediante licitação, a empresas ou consórcio de empresas, visando à confecção, instalação e manutenção, com exploração publicitária, de elementos do mobiliário urbano de uso e utilidade pública, integrantes da paisagem urbana do município de Manaus.”

2. No art. 2.º, considerando-se o disposto no art. 11, inciso II, alínea “f”, da Lei n. 95/1998, registrou-se somente por extenso o número “30”;
3. No art. 4.º, por conta da aprovação da Emenda n. 002, o dispositivo passou a vigorar da seguinte maneira:

“Art. 4.º A Administração Municipal regulamentará, até cento e vinte dias após sua publicação, as disposições desta Lei, no que couber, sem prejuízo à sua eficácia.”



4. E, no corpo da lei, foram realizadas correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 25 de junho de 2019.

Ver. Dante (PSDB)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ver.ª Professora Jacqueline (PHS)
Vice-Presidente

Ver. Fred Mota (PL)
Membro

Ver. Marcel Alexandre (PHS)
Membro

Ver. Wallace Oliveira (PODE)
Membro

Ver. Raulzinho (DEM)
Membro

Ver. Cel. Gilvandro Mota (PTC)
Membro

Parecer de Redação do PL n. 213/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

AUTORIZA a Administração Municipal a outorgar concessão para confecção, instalação e manutenção de elementos do mobiliário urbano que especifica e dá outras providências.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, nos termos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, concessão, a título oneroso, mediante licitação, a empresas ou consórcio de empresas, visando à confecção, instalação e manutenção, com exploração publicitária, de elementos do mobiliário urbano de uso e utilidade pública, integrantes da paisagem urbana do município de Manaus.

Parágrafo único. Considerar-se-á, para efeitos desta Lei, como elementos do mobiliário urbano de uso e utilidade pública, dentre outros:

- I – abrigo de parada de transporte público de passageiro;
- II – totem indicativo de parada de ônibus;
- III – sanitário público **standard**;
- IV – sanitário público com acesso universal;
- V – sanitário público móvel (para feiras livres e eventos);
- VI – painel publicitário/informativo;
- VII – painel eletrônico para texto informativo;
- VIII – placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos;
- IX – totem de identificação de espaços e edifícios públicos;
- X – cabine de segurança;
- XI – quiosque para informações culturais;
- XII – bancas de jornais e revistas;
- XIII – bicicletário;
- XIV – estrutura para disposição de sacos plásticos de lixo e destinada à reciclagem;
- XV – grade de proteção de terra ao pé de árvores;
- XVI – protetores de árvores;
- XVII – quiosque para venda de lanches e produtos em parques;
- XVIII – lixeiras;
- XIX – relógio (tempo, temperatura e poluição);
- XX – estrutura de suporte para terminal de Rede Pública de Informação e Comunicação;
- XXI – painéis de mensagens variáveis para uso exclusivo de informações de trânsito;
- XXII – colunas multiuso;
- XXIII – estações de transferência; e
- XXIV – abrigos para pontos de táxi.

Art. 2.º A concessão de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo de até trinta anos, incluídas eventuais prorrogações.

Art. 3.º Findo o contrato de concessão, os equipamentos referidos no art. 1.º ficarão definitivamente incorporados ao patrimônio municipal, sem qualquer direito de indenização às concessionárias.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 27/06/2019 12:21:37

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 4248CBF100071E25 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PODER LEGISLATIVO



Art. 4.º A Administração Municipal regulamentará, até cento e vinte dias após sua publicação, as disposições desta Lei, no que couber, sem prejuízo à sua eficácia.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 19 de junho de 2019.

Ver. JOELSON SALES SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 27/06/2019 12:21:37

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 4248CBF100071E25 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE CONTROLE E EDIÇÃO DE LEIS

OFÍCIO N. 074/2019 – DICEL/DL/CMM

Manaus, 27 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

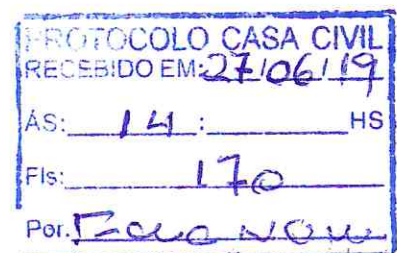
Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Conforme preceituam os artigos 8.º e 22, da Lei Orgânica do Município de Manaus, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para sanção, o **Projeto de Lei n. 213/2019**, de autoria do Executivo Municipal capeado pela mensagem n. 039 de 10 de junho de 2019, que "Autoriza a Administração Municipal a outorgar concessão para confecção, instalação e manutenção de elementos do mobiliário urbano que especifica e dá outras providências."

Atenciosamente,

JOELSON SALES SILVA
Presidente



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2779
www.cmm.am.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 27/06/2019 12:21:36

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : DC9C504A00071E24 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, segunda-feira, 1º de julho de 2019.

Ano XX, Edição 4628 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.467, DE 01 DE JULHO DE 2019

AUTORIZA a Administração Municipal a outorgar concessão para confecção, instalação e manutenção de elementos do mobiliário urbano que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, nos termos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, concessão, a título oneroso, mediante licitação, a empresas ou consórcio de empresas, visando à confecção, instalação e manutenção, com exploração publicitária, de elementos do mobiliário urbano de uso e utilidade pública, integrantes da paisagem urbana do município de Manaus.

Parágrafo único. Considerar-se-á, para efeitos desta Lei, como elementos do mobiliário urbano de uso e utilidade pública, dentre outros:

- I – abrigo de parada de transporte público de passageiro;
- II – totem indicativo de parada de ônibus;
- III – sanitário público standard;
- IV – sanitário público com acesso universal;
- V – sanitário público móvel (para feiras livres e eventos);
- VI – painel publicitário/informativo;
- VII – painel eletrônico para texto informativo;
- VIII – placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos;
- IX – totem de identificação de espaços e edifícios públicos;
- X – cabine de segurança;
- XI – quiosque para informações culturais;
- XII – bancas de jornais e revistas;
- XIII – bicicletário;
- XIV – estrutura para disposição de sacos plásticos de lixo e destinada à reciclagem;
- XV – grade de proteção de terra ao pé de árvores;
- XVI – protetores de árvores;
- XVII – quiosque para venda de lanches e produtos em parques;
- XVIII – lixeiras;
- XIX – relógio (tempo, temperatura e poluição);
- XX – estrutura de suporte para terminal de Rede Pública de Informação e Comunicação;
- XXI – painéis de mensagens variáveis para uso exclusivo de informações de trânsito;
- XXII – colunas multiuso;
- XXIII – estações de transferência; e
- XXIV – abrigos para pontos de táxi.

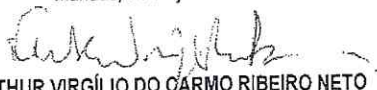
Art. 2.º A concessão de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo de até trinta anos, incluídas eventuais prorrogações.

Art. 3.º Findo o contrato de concessão, os equipamentos referidos no art. 1.º ficarão definitivamente incorporados ao patrimônio municipal, sem qualquer direito de indenização às concessionárias.

Art. 4.º A Administração Municipal regulamentará, até cento e vinte dias após sua publicação, as disposições desta Lei, no que couber, sem prejuízo à sua eficácia.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 01 de julho de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus